



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6076

Institui o Selo Municipal Empresa Amiga da Vida no âmbito do Município de São Vicente.

Autoria: Jefferson Cezarolli

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Selo Municipal *Empresa Amiga da Vida*, com intuito de reconhecer as pessoas jurídicas do Município que se destacam na promoção de ações de valorização da vida e prevenção ao suicídio em seu ambiente de trabalho.

Art. 2º - Para obtenção do reconhecimento instituído no art. 1º, as empresas devem adotar as seguintes ações de valorização da vida e prevenção ao suicídio:

- I - conscientização e sensibilização dos funcionários sobre a importância da saúde mental e bem-estar emocional;
- II - promoção de um ambiente de trabalho saudável e acolhedor, livre de estigma e discriminação em relação a transtornos mentais;
- III - oferta de programas de apoio psicológico e acompanhamento para funcionários em situação de vulnerabilidade;
- IV - capacitação de líderes e gestores para identificar e abordar precocemente sinais de sofrimento psíquico em suas equipes;
- V - divulgação de informações sobre recursos e serviços de saúde mental disponíveis na comunidade;
- VI - promoção de cursos, seminários, palestras e demais eventos com profissionais que versem sobre a temática.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6076 2

Art. 3º - As empresas que receberem o Selo Municipal *Empresa Amiga da Vida* poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, suas ações praticadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 22 de outubro de 2025.


WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

PL nº 98/25
Proc. nº 221/25

